

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO 001/2012 – FEF/UFG

Institui e regulamenta o funcionamento do **Estágio Curricular Não Obrigatório** dos cursos de Licenciatura e Bacharelado da Faculdade de Educação Física.

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações dos projetos curriculares, que definem a política e gestão do estágio dos cursos da Faculdade de Educação Física, de acordo com a Resolução CEPEC 731/2005, que define a política de Estágios da UFG para a formação de professores da educação básica, com a Resolução 002/2006 – FEF/UFG, que institui e regulamenta o funcionamento do Estágio do Curso de Licenciatura da FEF/UFG e dá outras providências, com a Resolução CEPEC 766/2005, que define as disciplinas dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos Cursos de Bacharelado e Específico da Profissão na Universidade Federal de Goiás, com a Resolução CEPEC 880/2008, que altera a Resolução CEPEC 766/2005, e as deliberações do Conselho Diretor, considerando:

- a) a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e pela Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- b) a criação dos cursos de Bacharelado de Educação Física em 2009, do curso de Licenciatura em Dança em 2011, dos cursos de Licenciatura de educação física na modalidade à distância (EAD) em 2009 e do programa de formação de professores em serviço da Plataforma Paulo Freire (PARFOR) em 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as especificidades e a estrutura e organização do Estágio Curricular Não Obrigatório dos cursos de Faculdade de Educação Física da Universidade Federal de Goiás, na forma da presente resolução.

CAPÍTULO 1
DAS ESPECIFICIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA (FEF).

Art. 2º - Esta modalidade de Estágio em nenhum momento pode substituir o Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da FEF.

Art. 3º - Para a Faculdade de Educação Física, o estágio não obrigatório é componente curricular de caráter teórico-prático como atividade opcional, cuja especificidade deverá proporcionar o contato efetivo do aluno com o campo de sua intervenção, com o intuito de ampliar a formação profissional visando favorecer a reflexão sobre a realidade do campo de intervenção profissional, a aquisição da autonomia intelectual e o desenvolvimento de habilidades relativas à profissão docente específico ao lócus profissional da cada um de seus cursos:

- I- Nos cursos Licenciatura e Bacharelado em Educação Física – o lócus do exercício profissional - envolve experiências em gestão, organização, planejamento, intervenção pedagógica, pesquisa e exercício da docência;
- II- No curso de Dança, o lócus do exercício profissional, envolve experiências em gestão, organização, planejamento, intervenção pedagógica, pesquisa, produção artístico-cultural e exercício da docência.

Art. 4º - O estágio curricular não obrigatório deverá ser uma atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade, que deverá favorecer a articulação do ensino com pesquisa e extensão, configurando um espaço formativo do estudante e de preparação para o atendimento das necessidades humanas e sociais, preservando os valores éticos e buscando a compreensão da realidade profissional à luz dos aportes teóricos estudados.

Art. 5º - O estágio curricular não obrigatório deverá ser um componente do Projeto Político Pedagógico do curso que considere seus objetivos, metodologia, acompanhamento e avaliação.

Art. 6º - Esta forma de estágio não obrigatório não será considerada como parte das Atividades Complementares necessárias a integralização curricular nos cursos da FEF, de acordo com a Resolução 001/2010 – FEF / UFG e segundo o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação-RGCG, em seu artigo 5º.

CAPÍTULO 2

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Art. 7º- Do Campo de Estágio e/ou Instituições Concedentes:

- I- A relação da Faculdade de Educação Física (FEF) da UFG com o campo de estágio não obrigatório se faz pela institucionalização de convênios, mediados pela UFG, que permitam oficializar o compromisso entre os campos de intervenção (instituição concedente), obedecendo à legislação em vigor;
- II- O estágio curricular não obrigatório poderá ser realizado em instituições públicas e privadas e em diferentes espaços de intervenção da Educação Física e da Dança, que desenvolvam atividades afins com estas formações e que obrigatoriamente apresentam convênio com a Universidade Federal de Goiás, os

quais são firmados de acordo com os critérios estabelecidos por esta Universidade;

- III- Para o atendimento da proposta de parceria entre as instituições públicas e privadas que venham a ser campo de estágio e a universidade, a contrapartida da FEF/UFG é de caráter educacional, visando à aproximação entre os profissionais do campo de estágio concedente e a universidade por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão considerando, todavia, a produção de conhecimento nesses dois espaços.

Art. 8º- O estágio curricular não obrigatório nos cursos de Educação Física e Dança da FEF poderá ser mediado por Agentes de Integração conveniados com a UFG. Estes Agentes de Integração, como o CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), o IEL (Instituto Euvaldo Lodi), entre outros, deverão estabelecer o Termo de Compromisso entre a Universidade e o campo de Estágio (instituição concedente).

Art. 9º - A FEF- UFG deverá sempre ser a última a firmar a assinatura em todo Termo de Compromisso de estágio não obrigatório mediado pelos Agentes de Integração, para que uma via seja retida e devidamente arquivada pela Coordenação de Estágio do curso. A ausência desta documentação caracterizaria vínculo empregatício, trazendo problemas para a Universidade e o campo de estágio de acordo com a Circular nº 015/ PROGRAD, de 04 de abril de 2012.

Art. 10º - Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício, sendo compulsória a concessão de bolsa, bem como de auxílio transporte, observadas as disposições desta resolução, da Lei 11.788 e da Normativa 07/2008.

Art. 11º- O estagiário deverá estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, o qual é de responsabilidade da concedente.

Art. 12º- A realização de estágio curricular não obrigatório, por acadêmico (a) da UFG, dentro e fora da Universidade, observará as disposições deste artigo:

- I- O acadêmico/estagiário (a) firmará termo de compromisso com a Unidade ou instituição concedente do estágio, de acordo com o estabelecido plano de estágio da UFG e disposto nesta resolução;
- II- O acadêmico/estagiário (a) deverá estar matriculado em um dos cursos da FEF-UFG, com frequência regular e celebrar um termo de compromisso com a parte concedente do estágio e a UFG;
- III - A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e no máximo 20 (vinte) horas semanais;
- IV- Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo acordado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do acadêmico. Caso ocorra algum tipo de prejuízo para as atividades acadêmicas o estágio será suspenso;
- V- O estágio deverá ser acompanhado por um supervisor (profissional com formação superior à do estagiário) da parte concedente nos

respectivos campos de intervenção/estágio e por um professor/orientador(a) vinculado à coordenação de estágio dos cursos da FEF/UFG;

- VI- O acadêmico/estagiário (a) estará submetido a todo processo de acompanhamento e avaliação do estágio curricular não obrigatório constituído pela FEF, como disposto nesta Resolução no Capítulo 3 (três), subseqüente.

Art. 13º- Das especificidades dos cursos da FEF:

I- Nos cursos de Educação Física (licenciatura e bacharelado): o estágio curricular não obrigatório só poderá ser realizado pelo acadêmico (a) a partir da integralização de quarenta por cento (40%) do currículo de acordo com o fluxo sugerido, tendo em vista que visa à contextualização curricular, de acordo com o interesse do acadêmico, e se este apresentar média global igual a superior a 5,0, com o intuito de aprimorar o seu processo de formação humana e profissional.

II- No curso de licenciatura em Dança: o estágio curricular não obrigatório só poderá ser realizado pelo acadêmico (a) a partir da integralização de quarenta por cento (40%) do currículo de acordo com o fluxo sugerido e ter sido aprovado (a) na disciplina de Metodologia do Ensino da Dança I do curso, de acordo com o interesse acadêmico, e se este apresentar média global igual a superior a 5,0 com o intuito de aprimorar o seu processo de formação humana e profissional.

CAPÍTULO 3

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NOS CURSOS FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Art. 14º- O estágio curricular não obrigatório deverá ser planejado, acompanhado, orientado e avaliado processualmente pelo Coordenador (a) de estágio de cada um dos cursos da FEF e por um Professor/orientador (a) da FEF/UFG.

Art. 15º - Para a realização do processo de acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio não obrigatório poderão ser utilizados os seguintes instrumentos: o Plano de Atividades estabelecido no Termo de Compromisso pela instituição concedente, o Plano de Atividades elaborado pela instituição formadora (FEF), Relatórios de Atividades de Estágio e Reuniões periódicas, como disposto nesta resolução:

- I- Plano de Atividades da FEF será entregue ao acadêmico/estagiário (a) no ato da assinatura do Termo de Compromisso e deverá ser executado durante todo o período de regência do estágio não obrigatório;
- II - O Relatório de Atividades de Estágio, devidamente assinado pelo supervisor da instituição concedente, deverá ser apresentado pelo acadêmico/estagiário (a) em prazo não superior a 6 (seis) meses, quando o estágio for realizado fora da UFG, ou em prazo não

superior a 2 (dois) meses, quando realizado em órgão público federal, conforme a Normativa 07/2008.

- III- As Reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação do estágio não obrigatório serão direcionadas pela coordenação de estágio de cada um dos cursos da FEF e pelo professor/orientador (a) de estágio;
- IV- A entrega do Relatório de Atividades de Estágio e a participação nas Reuniões de acompanhamento e avaliação serão atividades do acadêmico/estagiário (a) estabelecidas no Plano de Atividades da FEF e se não forem cumpridas acarretará o cancelamento do Termo de Compromisso pela FEF;
- V – As Reuniões de acompanhamento e avaliação deverão promover o debate, a troca de experiências das vivências e problematizações apresentadas a partir da intervenção nos locais de estágio, como também, atender os acadêmicos/estagiários (a) em suas necessidades individuais e coletivas, identificando suas dificuldades no processo de ensino-aprendizagem e intervenção dos campos de estágio;
- VII- Poderão ser utilizados outros instrumentos identificados como pertinentes às demandas e ao processo de compreensão e intervenção no campo de estágio sob a perspectiva de subsidiar a reflexão e a problematização do trabalho desenvolvido, como também, promover a auto-avaliação e a avaliação dos profissionais do campo de estágio.

CAPÍTULO 4

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Art. 16º- São Responsabilidades e Atribuições do Coordenador (a) de Estágio Curricular de cada curso da FEF:

- I - Solicitar à Coordenação de Curso da FEF a abertura de convênios;
- II- Assinar o Termo de Compromisso do estágio não obrigatório somente após assinatura do acadêmico/estagiário (a), da instituição concedente e do agente de integração IEL (se houver);
- III- Acompanhar o planejamento e a avaliação das atividades de estágio;
- IV- Participar das reuniões de acompanhamento e avaliação do estágio não obrigatório;
- V- Promover o debate e a troca de experiências das vivências e problematizações apresentadas a partir da intervenção nos locais de estágio;
- VI- Indicar professor/orientador (a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;.

Art. 17º- São Responsabilidades e Atribuições do Professor/orientador (a) do Estágio Não Obrigatório:

- I- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- II- Verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo do compromisso, como pertencentes às habilidades e competências estabelecidas no Projeto Político Pedagógico dos Cursos da FEF;
- III- Desenvolver as atividades de estágio, nas dependências da universidade garantindo o acompanhamento do processo de formação e avaliação das atividades estabelecidas no Termo de compromisso, se possível, de maneira conjunta com o professor/supervisor do campo de estágio ou da instituição concedente.
- IV - Elaborar o Plano de Atividades do estágio não obrigatório da FEF, devendo o mesmo, sempre que necessário, acompanhar o planejamento, implementação e avaliação das atividades propostas, as quais não podem comprometer o desempenho acadêmico;
- V- Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, quando o estágio for realizado fora da UFG, ou em prazo não superior a 2 (dois) meses, quando realizado em órgão público federal, de Relatório das Atividades de Estágio, do qual deverá constar visto do supervisor da parte concedente;
- VI- Participar e direcionar as reuniões de acompanhamento e avaliação do estágio não obrigatório;
- VII- Manter contato com o coordenador do estágio do respectivo curso e solicitar auxílio, sugerir mudanças, entre outros;
- VIII- Estimular o aluno a utilizar o seu potencial de forma consciente, produtiva e crítica para o desenvolvimento da educação continuada e ampliação da formação acadêmica;
- IX- Manter atualizados os registros das atividades de estágio: Termo de Compromisso, Plano de Atividades, Relatórios de Estágio e Atas das reuniões de acompanhamento e supervisão.

Art. 18º- Responsabilidades e atribuições do(a) Acadêmico(a)/Estagiário(a):

- I- Cumprir as disposições deste Regulamento;
- II- Solicitar a assinatura do Termo de Compromisso pela instituição formadora – FEF - UFG após assinatura do acadêmico/estagiário (a), da instituição concedente e do agente de integração IEL (se houver);
- III- Cumprir as disposições firmadas pelo convênio entre a UFG, a instituição concedente e o Termo de Compromisso do Estágio não obrigatório assinado;
- IV- Cumprir integralmente o Plano de Atividades de Estágio da instituição formadora - FEF e da instituição concedente;
- V- Entregar à Secretaria de Graduação da FEF, o Relatório de Atividades de Estágio com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, quando o estágio for realizado fora da UFG, ou 2 (dois) meses,

quando realizado em órgão público federal, devidamente assinado pelo supervisor da instituição concedente. A não entrega deste Relatório, sem causa esclarecida acarretará o cancelamento do Termo de Compromisso pela FEF;

VI- Participar de todas as Reuniões de acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio, de acordo no Plano de Atividades de Estágio elaborado pela FEF. O não comparecimento, sem causa esclarecida acarretará o cancelamento do Termo de Compromisso ou contrato de estágio pela FEF;

VII - Entregar o Relatório de Atividades de Estágio na data final do período de estágio e participar de uma reunião de acompanhamento e avaliação do estágio, se o período de estágio contratado no Termo de Compromisso for inferior a seis meses;

VIII - Observar a realidade, identificar e analisar problemas e situações do cotidiano do campo de intervenção, propor alternativas de enfrentamento e participar de forma crítica a partir de princípios éticos e coletivos.

Art. 19º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 09 de maio de 2012.

Aneleyce Teodoro Rodrigues
Presidente